



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452332

Apelação Cível Processo nº 0026438-50.2005.8.26.0564

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº 40649

APTE.: SAMMARONE INCORPORADORA LTDA.

APDOS.: PAULO CESAR BARBI e outra

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZ: ARTUR PESSOA DE MELO MORAIS

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – decurso do prazo fixado para complementação das custas recursais – determinação não atendida – recurso deserto – inobservância do disposto no art. 1.007 do CPC – ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade – apelação não conhecida, nos termos do art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença proferida a fls. 1542/1543. Pela decisão proferida a fls. 1660, foi determinada a complementação das custas recursais, sob pena de deserção.

A apelante não cumpriu a determinação (fls. 1665).

É a síntese necessária.

O recurso interposto não pode ser conhecido.

O art. 1.007 do Código de Processo Civil determina que “*no ato da*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção” e, conforme disposto no § 2º: “A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.”

No caso dos autos, houve o recolhimento, mas a menor. Por isso, a apelante foi intimada para a complementação do preparo (fls. 1660), sob pena de deserção. A determinação não foi atendida.

Assim, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o necessário recolhimento integral do preparo, forçoso o reconhecimento da deserção do recurso manejado, o que inviabiliza o seu conhecimento, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC.

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** do apelo.

Int.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator